



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

LEI N° 387/2010

**CONCEDE CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE  
PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE  
DE PATOS DE MINAS, DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º** - A contribuição constante do artigo 1º desta lei, será transferida de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal e depois de atendidos os requisitos legais.

**Art. 3º** - Para fazer face à contribuição constante do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abertura do seguinte crédito adicional ao orçamento em vigor:

02 – Executivo

02.15.01 – F.M.A.S.

02.15.01.08 – Assistência Social

02.15.01.08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

02.15.01.08.243.0104 – Assistência Social Geral

02.15.01.81.243.0104.2171 – MNT. Convênio Associação Prot. M. I. V. de Patos de Minas

**02.15.01.08.243.0104.2171.33.70.41.00 – Contribuições - Valor: R\$ 20.000,00**

**Art. 4º** - Os recursos para abertura dos créditos contidos no artigo anterior serão oriundos da anulação parcial de dotação do orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 23 de fevereiro de 2010.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal